



Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Trairão é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMNA, da Prefeitura Municipal de Trairão;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, da Prefeitura Municipal de Trairão;

VII - Câmara Municipal de Trairão;

VIII - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR;

IX - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;

X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trairão - STR;

XI - Sindicato dos Produtores Rurais de Trairão - SPRT;

XII - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAAM;

XIII - Associação Agrícola Santa Isabel, entidade titular e Instituto de Estudos Integrados do Cidadão da Amazônia - INEA, entidade suplente;

XIV - Comissão de Justiça e Paz - JUPIC;

XV - Colônia de Pescadores Z-74;

XVI - Associação dos Agricultores Familiares da Batata - ASAFAB;

XVII - Associação dos Agricultores, Produtores e Cacaueiros de Trairão - AAPROCAU;

XVIII - Associação São Roque;

XIX - Associação Comunitária Vila Planalto, entidade titular e Associação dos Agricultores de Santa Luzia - AASL, entidade suplente;

XX - Associação dos Moradores da Vila Aruri - AMOVA;

XXI - Associação Comunitária Menino Jesus;

XXII - Associação de Moradores de Bom Jesus.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Trairão, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Trairão serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a nº11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; o Decreto nº 2.841, de 2 de fevereiro de 1998, criou a Floresta Nacional de Itaituba I, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio nº 02048.000530/2007-11; resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba I, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do plano de manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba I é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

IV - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

V - Municipal de Itaituba;

VI - Municipal de Trairão;

VII - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - Adepará;

VIII - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR;

IX - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

X - Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

XI - Secretaria Executiva de Agricultura do Estado do Pará - SAGRI;

XII - Centro de Ensino Superior de Itaituba - CESUPI, entidade titular e Faculdade do Tapajós - FAT, entidade suplente;

XIII - Fórum dos Movimentos Sociais da BR 163, entidade titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaituba - STTR, entidade suplente;

XIV - Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT, entidade titular e Sindicato dos Mineradores do Oeste do Pará - SIMIOESPA, entidade suplente;

XV - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM;

XVI - Amigos do Parque Nacional da Amazônia - ONG Amiparna, entidade titular e Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública - SINTEPP, entidade suplente;

XVII - Sindicato dos Produtores Rurais de Itaituba - SIPRI;

XVIII - Associação de Moradores de Três Boeiras;

XIX - Instituto de Estudos Integrados do Cidadão da Amazônia - INEA, entidade titular e Associação das Indústrias Madeireiras de Moraes de Almeida - AIMMA, entidade suplente;

XX - Associação dos Agricultores de Santa Luzia, entidade titular e Associação de Moradores do Planalto, entidade suplente;

XXI - Associação Comunitária de Penedo e do Alto Tapajós - Acoperata;

XXII - Colônia de Pescadores Z-56;

XXIII - Cooperativa Mixta Agro Extrativista do Caracol - Coopamcol;

XXIV - Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Bela Vista do Caracol - ACPBC.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Itaituba I, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba I serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a nº11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; o disposto no Art. 29 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 2.841, de 2 de fevereiro de 1998, criou a Floresta Nacional de Itaituba II, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio nº 02048.000528/2007-42, resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba II, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do plano de manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba II é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

IV - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

V - Prefeitura Municipal de Itaituba;

VI - Prefeitura Municipal de Trairão;

VII - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - Adepará;

VIII - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR;

IX - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

X - Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

XI - Empresa de Assistência Técnica Rural - EMATER, entidade titular e Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira - CEPLAC, entidade suplente;

XII - Faculdade do Tapajós - FAT, entidade titular e Centro de Ensino Superior de Itaituba - CESUPI, entidade suplente;

XIII - Fórum dos Movimentos Sociais da BR 163, entidade titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Trairão - STR, entidade suplente;

XIV - Sindicato dos Mineradores do Oeste do Pará - SIMIOESPA, entidade titular e Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT, entidade suplente;

XV - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM;

XVI - Associação dos Agricultores Familiares do Batata - ASAFAB, entidade titular e Associação Comunitária Menino Jesus, entidade suplente;

XVII - Sindicato dos Produtores Rurais de Itaituba - SIPRI, entidade titular e Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Bela Vista do Caracol - ACPBC, entidade suplente;

XVIII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública - SINTEPP, entidade titular e Associação Amigos do Parque Nacional da Amazônia - AMIPARNA, entidade suplente;

XIX - Associação das Indústrias Madeireiras de Moraes de Almeida - AIMMA, entidade titular e Instituto de Estudos Integrados do Cidadão da Amazônia - INEA, entidade suplente;

XX - Associação de Moradores do Planalto, entidade titular e Associação dos Agricultores de Santa Luzia, entidade suplente;

XXI - Associação Agrícola Santa Isabel, entidade titular e Associação dos Moradores de Bela Vista do Caracol, entidade suplente;

XXII - Associação São Roque, entidade titular e Associação de Moradores de Três Boeiras, entidade suplente;

XXIII - Cooperativa Mixta Agro Extrativista do Caracol - Coopamcol, entidade titular e Associação Damião, entidade suplente.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Itaituba II, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Itaituba II serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC; Considerando que a Floresta Nacional de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Passa Quatro foi apreciado pelo Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Chefia da Unidade de Conservação e pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP; Considerando as proposições apresentadas pela DIUSP constantes do Processo IBAMA/MMA/ICMBio nº 02070.002111/2008-18, Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão Executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, incluindo a proposta para a zona de amortecimento.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Passa Quatro na sede da Unidade de Conservação, na Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais e na página do ICMBio na internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO